PROJETO DE LEI Nº 030, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Origem: Poder Executivo

"Altera os artigos 8°, 14, 19 e 33, da Lei nº 2749/2016 — que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Arvorezinha — RS e dá outras providências."

Art.1°. Fica alterado o caput, dos artigos 8°, 14, 19 e 33, da Lei n° 2749/2016, passando os mesmos vigorar com a seguinte redação:

- **Art. 8.º** Os membros da Diretoria serão nomeados para um exercício de 04 (quatro) anos, para o cumprimento de carga horária compatível com as necessidades da gestão do RPPS Arvorezinha, sem afastamento de suas atribuições funcionais de origem, podendo ser reconduzidos por igual período.
- **Art. 14.** O Conselho Municipal de Previdência, indicado para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período e de acesso privativo de segurados do RPPS Arvorezinha, terá a seguinte composição:
- **Art. 19.** O Comitê de Investimentos é composto por 4 (quatro) servidores municipais ativos, inativos ou pensionistas detentores de certificação por entidade autônoma do mercado de capitais:

Parágrafo único. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, podendo ser

reconduzidos para igual período, com obrigatória renovação de um dos quatro membros integrantes

Art. 33. A taxa de administração fica limitada ao equivalente a 3,6% (três vírgula seis por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos, dos proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do RPPS Arvorezinha no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS Arvorezinha, nos limites da legislação nacional aplicável, incluindo-se o custeio de serviços de consultoria e assessoria, avaliações atuariais, gratificações e despesas com cursos e treinamentos, devendo tais dispêndios serem considerados nas avaliações atuariais.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

JAIME TALIETTI BORSATTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

TALITA MARIN GANDOLFI

Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 030/2023 PROJETO DE LEI N° 030/2023

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual altera os artigos 8°, 14, 19 e 33, da Lei n° 2749/2016 – que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Arvorezinha – RS e dá outras providências.

O presente projeto de lei, visa atender à solicitação da Presidente do Arvorezinhaprev, conforme cópia que segue inclusa, que por sua vez seguindo a orientação dos técnicos responsáveis pelo cálculo atuarial, informou ser necessário a alteração na taxa de administração, do equivalente a 2% (dois por cento), para o limite ao equivalente a 3,6% (três vírgula seis por cento).

Outrossim, também se promoveu a alteração do tempo de mandado de gestão dos membros da diretoria, do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos de 03 para 04 anos, a fim de atender as novas disposições legais com relação a matéria.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

JAIME TALIETTI BORSATTO

Prefeito Municipal